



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

Decreto nº. 086/2016
De 12 de dezembro de 2016.

Dispõe Sobre: “desapropriação de área para fins de acesso rodoviário”.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP, no uso das suas atribuições legais, e em especial pelo que dispõe o art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e

considerando o pedido efetuado nos autos do processo nº 3245/2016.

considerando que o departamento de obras analisou sobre a necessidade pública de ser instituído acesso rodoviário até o terreno da entidade requerente, tendo em vista ser entidade de interesse público do Município de Bom Jesus dos Perdões, com inúmeros anos de prestação de serviço de utilidade pública com crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a área de nº 5.756,29 m² de propriedade de Renan Galvani, no âmbito da matrícula nº. 83.851 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, abaixo descrita: Descrição: “Tem início no ponto A, distante de 52,55 metros da Rua Luiz Franco de Camargo (Antiga Rua 21 de Abril) e frente para a Avenida Marginal Córrego do Povo; deste segue ate o ponto B, com uma distancia de 14,57 metros em curva e raio de 7,00 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto C, com uma distancia de 34,05 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto D, com uma distancia de 13,27 metros em curva e raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto E, com uma distancia de 5,11 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto F, com uma distancia de 12,00 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto G, com uma distancia de 215,58 metros, confrontando com a

Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto H, com uma distancia de 17,08 metros em curva e raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente B – da Área 05; deste segue ate o ponto I, com uma distancia de 41,84 metros e rumo 48º28’SE, confrontando com a propriedade de Guedes Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda; deste segue ate o ponto J, com uma distancia de 12,66 metros, confrontando com a Área Remanescente A - da Área 05; deste segue ate o ponto K, com uma distancia de 29,23 metros, confrontando com a Área Remanescente A – da Área 05; deste segue ate o ponto L, com uma distancia de 17,07 metros em curva e raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente A – da Área 05; deste segue ate o ponto M, com uma distancia de 163,68 metros, confrontando com a Área Remanescente A – da Área 05; deste segue ate o ponto N, com uma distancia de 14,97 metros em curva e raio de 9,00 metros, confrontando com a Área Remanescente A – da Área 05; deste segue ate o ponto O, com uma distancia de 16,35 metros, confrontando com a Área Remanescente A – da Área 05; deste segue ate o ponto P, com distancia de 27,60 metros com rumo NW 21º54’56”SE, confrontando com a Área Remanescente da Área 06; deste segue ate o ponto Q, com uma distancia de 6,80 metros em curva, confrontando com a Área Remanescente da Área 06; deste segue ate o ponto A, no qual foi o ponto de partida desta descrição, com uma distancia de 27,45 metros, confrontando com a Avenida Marginal Córrego do Povo.”

Art. 2º - Referida desapropriação será amigável, mediante doação, sem ônus, por parte de Renan Galvani, efetivando mediante escritura pública a ser lavrada no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desse decreto.

Art. 3º -; O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover o alargamento da via urbana para acesso na área da entidade requerente, conforme manifestações lançadas pelo processo nº 3245/2016.

Art. 4º - As obras de execução do acesso rodoviário, da infraestrutura e da manutenção serão feitas por conta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de dezembro de 2016.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 088/16
De 13 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre: Reajuste do IPTU/2017”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 10 da Lei Municipal nº. 1.242/94,

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., incidente sobre o exercício de 2.017, será reajustado em 6,98%, de acordo com IPCA acumulado de dezembro/15 a novembro/16

Artigo 2º - Para pagamento à vista da cota única, até o dia 15/02/2017, nos termos do parágrafo único do art. 14 da lei nº 1.242/94, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - O parcelamento do IPTU/2017 ocorrerá a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º.- Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 Centro - CEP 129555000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1000

DECRETO Nº 89 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2017”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2017, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar sede/de classificação, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos docentes..

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município de PEB I, II e III e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchido.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

§ 2º - Os docentes excedentes, sem sede e os Professores Adjuntos deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão o Anexo II remetidos à Secretaria Municipal de Educação, até 16 de dezembro de 2016, para a classificação em nível de Município na 2ª fase da atribuição.

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo, removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar sede e ou destino para fins de classificação no processo.

§ 5º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função-atividade, para fins de inscrição e classificação e atribuição.

Parágrafo Único : As unidades escolares que possuem professores readaptados reservarão classes suficientes para atendimento do parágrafo anterior.

Art. 3º - A opção para suplementação de jornada será efetuada no ato da inscrição, podendo ser alterada ao longo do ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, exclusivamente nas possibilidades de:

I – na opção por suplementação da Jornada de Trabalho com aulas residuais do processo de atribuição de turmas, aulas no período integral ou projetos da pasta NA MESMA Unidade Escolar;

II não havendo condições para suplementação na própria escola, com aulas residuais do processo de atribuição de turmas, aulas no período integral ou projetos da pasta EM OUTRA Unidade Escolar.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 296 - Ano III

Art. 4° - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei n° 1.600/2001.

Art. 5° - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

a) PEB I, PEB II e PEB III (Anexo I):

I - quanto ao tempo de serviço:

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.
- c) No cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 10 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2016:

- a) certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016, relativo ao provimento de cargo no mesmo campo de atuação (exceto os concursos utilizados para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;
- b) certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 0,5 ponto até o máximo de 2 pontos;
- c) cursos na área de educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

- d) certificados de pós-graduação lato sensu na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.
- e) Diplomas de conclusão de curso de graduação na área da Educação : 02 pontos de até no máximo 04 pontos;
- f) Certificados de participação nos Fóruns de Educação Inclusiva promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões: 0,5 , até no máximo de 2 pontos;
- g) Certificados de participação em Cursos, Palestras e Projetos promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões ou em parceria no período de 30 de novembro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016: 0,5 ponto, d até no máximo de 02 pontos.

- b) PEB I e II adidos, excedentes e Professores Adjuntos (Anexo II) :

I - quanto ao tempo de serviço:

- a) No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.
- d) No cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 10 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2016:

- a) certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016, relativo ao provimento de cargo no mesmo campo de atuação (exceto os concursos utilizados para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;
- b) Certificado de aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 0,5 ponto até o máximo de 2 pontos;



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

- c) cursos na área de educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016 , com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;
- d) certificados de pós-graduação lato sensu na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.
- e) Diplomas de conclusão de curso de graduação na área da Educação : 02 pontos de até no máximo 04 pontos;
- f) Certificados de participação nos Fóruns de Educação Inclusiva promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões: 0,5 , até no máximo de 2 pontos;
- g) Certificados de participação em Cursos, Palestras e Projetos promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões ou em parceria no período de 30 de novembro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016: 0,5 ponto, d até no máximo de 02 pontos.

§ 1º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I ou Anexo II deste Decreto.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea “c” do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

- I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III – Secretarias Municipais de Educação;
- IV – instituições públicas estatais;
- V – entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando--se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na aliena “b” seguinte;

b) Não será computado, para fins previstos nesta instrução, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

c) será computado, inclusive na unidade escolar, o período:

1 – em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

2 – em que o docente exerceu funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico nas escolas e funções junto à Secretaria de Educação que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;

3 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única conforme segue:

- a) PEB I, II e III respeitado o campo de atuação;
- b) PEB I, II e III desde que devidamente habilitados;
- c) Professores Excedentes;
- d) Professores sem sede;
- e) Professores Adjuntos.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 296 - Ano III

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – por encargos de família (maior número de dependentes).

III – pela maior idade.

Art. 7º – Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escola e as listas únicas em nível de Município, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares e na Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;

II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica III , a classificação será na Unidade Escolar sede/de classificação e na impossibilidade de constituição de jornada em nível de município.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 3, 4, 5 e 6 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:

I – Fase I – de Unidade Escolar : no dia 20 de dezembro de 2016, na Unidade Sede,

- a) às 7 h. para os PEB II ;
- b) às 9h para os PEB III;
- c) às 9 h para os PEB I .

II – Fase 2 – em nível de Município, no 20 de dezembro de 2016 na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:

- a) às 13 h: Professores de Educação Básica III para constituição de jornada;
- b) às 14 h: em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

III – Fase 3 – em nível de município no dia 21 de dezembro de 2016 às 10h para os titulares de cargo de Professor Adjunto.

Parágrafo único: A lista de classificação de titulares de cargo de Professores Adjuntos estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 20 de janeiro de 2016 às 17h30.

IV – Fase 4 – em nível de Unidade Escolar – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho;

V – Fase 5 – em nível de Município – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho, não atendidos na U.E.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

VI – Fase 6 – em nível de Município – docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado: para atribuição de classes e aulas remanescentes dos Projetos da Pasta ou em substituição uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de cargo de professor adjunto.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma U.E.

§ 2º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras U.Es.

§ 3º - As turmas de Período Integral, Projetos da Pasta – GRE , TACE e Santuário da Música e Arte, serão atribuídas após homologados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo, e a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Único – Só serão oferecidas as aulas referentes a Projetos da Pasta para os professores adjuntos ou professores contratados por prazo determinado depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.

Art. 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III – Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas e projetos da pasta para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

IV - candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

Art. 11 - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

III – para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

Parágrafo Único: Os docentes que assumirem aulas a título de suplementação de jornada perderão as mesmas se contarem com 03 faltas consecutivas .

Art. 12 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 1 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este título.

Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria Municipal de Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra U.E. quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos do § 5º do art.2º deste Decreto.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 296 - Ano III

Art. 25 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 26 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 27 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Perdões, ao 13 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 296 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2017

Nome: _____
R.G.: _____
Endereço: _____ Tel: _____
Cargo: () PEB I () PEB II () PEB III
Campo de Atuação : CLASSE () AULA ()
N.º de Dependentes: _____
Alteração de Jornada: Sim () Não ()

TEMPO (até 30/11/16):

No Magistério Municipal _____ (nº dias) x 0,001 = _____ (Máx. 20)
 Na Unidade Escolar _____ (nº dias) x 0,001 = _____ (Máx. 10)
 No Cargo _____ (nº dias) x 0,005 = _____ (Máx. 10)

TITULAÇÃO:

Concursos Municipais (1 ponto).....= _____ (Max.02)
 Graduação: (02 pontos).....= _____ (Max.04)
 Pós Graduação – 360 horas (01 pontos)..... = _____ (Max.02)
 Curso mínimo de 30 horas (0,25 ponto) = _____ (Max.02)
 Cursos 180 h (0,5 ponto)= _____ (Max. 02)
 Fórum Inclusão (0,50)..... = _____ (Máx. 02)
 Cursos SME (0,50)..... = _____ (Máx. 02)
SUB-TOTAL = _____ **pontos**

TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....= _____ pontos

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 296 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

ANEXO II- Âmbito Municipal

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2017

Nome: _____ R.G.: _____ Endereço: _____ Tel: _____ Cargo: () PEB I excedente () PEB II excedente () PEB I Adido PEB II Adido () Professor Adjunto () N.º de Dependentes: _____ Alteração de Jornada: Sim () Não ()

TEMPO (até 30/11/16): No Magistério Municipal _____ (nº dias) x 0,001 = _____ (Máx. 20) No Cargo _____ (nº dias) x 0,005 = _____ (Max. 10) TITULAÇÃO: Concursos Municipais (1 ponto).....= _____ (Max.02) Graduação: (02 pontos).....= _____ (Max.04) Pós Graduação – 360 horas (01 ponto)..... = _____ (Max.02) Curso mínimo de 30 horas (0,25 ponto) = _____ (Max.02) Cursos 180 h (0,5 ponto)= _____ (Max.02) Fórum Inclusão (0,50)..... = _____ (Máx. 02) Cursos SME (0,50)..... = _____ (Máx. 02) SUB-TOTAL = _____ pontos TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....= _____ pontos Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais. Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei. Data: ____/____/_____ Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____